



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
( 9ª ICFeX/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 09  
(Set / 2008)**

**FALE COM A 9ª ICFeX**

**Correio Eletrônico: [icfex9@6cta.eb.mil.br](mailto:icfex9@6cta.eb.mil.br)  
[9icfex@bol.com.br](mailto:9icfex@bol.com.br)**

**Página Internet: [www.9icfex.eb.mil.br](http://www.9icfex.eb.mil.br)**

**Página Intranet: [intranet.9icfex.eb.mil.br](http://intranet.9icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237  
RITEx - 890**



9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	Pág. <b>2</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	------------------	---

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	4
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	4
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	4
<b>3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
1) Instrumento de parceria	5/6
b. <u>Execução Financeira</u>	
1) Suprimento de fundos	6/7
2) Multas e juros	7
c. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	
1) Sistema Intenção de Registro de Preços	7/8
2) Uso do pregão como modalidade de licitação obrigatória	8/9
3) Cartilha sobre combate a cartéis em licitação	9
4) Acórdão nº 1237/2008-TCU Plenário (intenção de recurso)	9/10
5) Pregão eletrônico	10
d. <u>Pessoal</u>	
1) Militar da ativa – Emissão do CPF	10/11
2) Exclusão de consignação por determinação judicial	11
3) Solicitação de pagamento referente a exercícios anteriores	11/12
e. <u>Controle Interno</u>	
1) Aviso do cadastramento de proponentes no portal dos convênios	12/13
2) Acesso à página da Asse 2 na intranet da SEF	13
3) Informação dos CNPJ novos na GPS e GFIP/SEFIP	14
4) Contrato de repasse e convênios	14/15
5) Cadastramento no SICONV	15
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	15
<b>3. Soluções de Consultas</b>	
a. Pagamento de soldados do Efetivo Variável	16
b. Compensação pecuniária	16
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	
a. Legislações e Atos Normativos	16

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 3</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------	---

b. Orientações	16
<b>4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>Informações do tipo “você sabia? ”</b>	16/18
Anexo A – Pagamento de soldados do efetivo variável	19/21
Anexo B - SISCUSTOS	22/24
Anexo C – Compensação pecuniária	25/31
Anexo D – Aplicação de recursos	32/33
Anexo E – Empresas licitantes inidôneas	34/38

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	Pág. <b>4</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	------------------	---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(9ª ICFEx/1982)**

## **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil – “Ago/2008”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, no mês de setembro de 2008 a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. Tomadas de Contas Anuais**

Nada a considerar

### **2. Tomadas de Contas Especiais**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE – Orientação Técnica**

### **1. Modificação de Rotina de Trabalho**

#### **a. Execução Orçamentária**

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 5</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

1) INSTRUMENTO DE PARCERIA - Transcrição

Mensagem: 2008/1005621, de 04/09/08, da SEF  
 Assunto: Instrumento de parceria - A/2 SEF  
 Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
 Aos: Senhores Chefes de ICFEx  
 Ref: a. Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;  
 b. Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008;  
 c. Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008;  
 d. Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008; e  
 e. IG 10-48, de 22 de abril de 1992 (em fase de revisão).

1. Versa o presente expediente sobre formalização de instrumentos de parceria.

2. Informo a essa Chefia que esta Secretaria, consubstanciada nos documentos da referência, resolveu orientar essa setorial contábil sobre a existência dos seguintes instrumentos de parceria:

a. protocolo de intenções: tem caráter precursor e possibilita o estabelecimento de instrumentos específicos;

b. convênio: um dos partícipes é integrante do orçamento fiscal e da seguridade social, disciplinando a transferência de recursos financeiros (órgão concedente);

c. termo de cooperação: instrumento de descentralização de créditos orçamentários entre órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (destaque);

d. acordo de cooperação: não há transferência de recursos financeiros; e

e. termo de parceria: instrumento jurídico firmado entre o poder público e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

3. Considerando que no âmbito do Comando do Exército têm sido normalmente formalizados instrumentos de parceria, sob a forma de "convênio" e de "termo de cooperação", esta Secretaria resolveu abordar os aspectos que se seguem (dicas).

a. quanto ao convênio:

1) deverão constar, basicamente, do termo de convênio, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto;
- b) do plano de trabalho;
- c) das obrigações dos partícipes;
- d) dos recursos orçamentários e financeiros;
- e) da liberação e movimentação dos recursos;
- f) da execução;
- g) da contratação de terceiros com os recursos repassados;
- h) do acompanhamento e da fiscalização;
- i) do prazo de vigência;
- j) dos bens remanescentes;
- k) da alteração;
- l) da denúncia e da rescisão;
- m) da prestação de contas;
- n) dos pagamentos com os recursos transferidos;
- o) da divulgação;
- p) da publicidade; e

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 6</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------	---

q) do foro.

2) está disponível para consulta no endereço eletrônico [http://prgg.googlegroups.com/web/mapa\\_modelo.convenio.pdf](http://prgg.googlegroups.com/web/mapa_modelo.convenio.pdf), uma minuta de convênio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, já elaborada com a fundamentação básica legal citada na referência da presente mensagem.

b. quanto ao termo de cooperação:

1) considerando que tal instrumento reflete a modalidade de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal (destaque), esta Secretaria tem constatado, por meio de consulta ao Diário Oficial da União, que o órgão descentralizador tem utilizado como ato administrativo a publicação de Portaria, contendo, basicamente, as seguintes informações:

- a) objeto do destaque;
- b) órgão descentralizador concedente;
- c) UG/gestão do concedente;
- d) órgão executor (favorecido);
- e) UG/gestão do favorecido;
- f) identificação do programa/ação;
- g) natureza de despesa/valor;
- h) fonte de recursos;
- i) plano interno (PI);
- j) atribuição interna do órgão descentralizador para exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos; e
- k) obrigatoriedade do órgão executor de restituir, até o final do exercício, os créditos não empenhados e os saldos financeiros porventura existentes.

4. Informo, ainda, a essa Chefia que os arts. 17 a 19 da Portaria Interministerial de referência "d", dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, e do Controle e da Transparência, regulam o cadastramento dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, recebedores de recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social da união (situação em que se enquadra um convênio de "despesa" quando uma UG do Comando do Exército for a concedente dos recursos financeiros).

5. Diante do exposto, solicito a essa setorial contábil orientar as UG vinculadas que tenham sob sua responsabilidade a administração de recursos oriundos de convênios e destaques, bem como publicar integralmente a presente mensagem no Boletim Informativo do mês de setembro de 2008.

Brasília - DF, 04 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

## **b. Execução Financeira**

1) SUPRIMENTO DE FUNDOS - Transcrição

Mensagem: 2008/0978326, de 28/08/08, da D Cont  
Assunto: Msg Nr 143-S/3 D Cont - Suprimento de fundos

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág.</b>  7	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	----------------------	--

Do: Diretor de Contabilidade

Ao: Sr Ch ICFEx

Ref:-Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007;

-Portaria nº 558/Cmt Ex, de 28 de julho de 2008; e

-Ofício nº 290-A6-DCT, de 19 de agosto de 2008.

1.Trata o presente expediente sobre concessão de suprimento de fundos em caráter excepcional.

2.Informo a essa Chefia que as OMDS da Diretoria de Serviço Geográfico foram autorizadas a concederem suprimento de fundos, em caráter excepcional, com valor superior ao fixado nos incisos I e II do artigo 1º da Portaria Normativa nº 1.403/MD.

3.Informo, ainda, que a referida autorização foi publicada no Boletim Interno da Secretaria de Economia e Finanças nº 161 , de 28 de agosto de 2008.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO  
Diretor de Contabilidade

## 2) MULTAS E JUROS – Transcrição

Mensagem 2008/0963638, de 26/08/08, da DGO

Assunto: Multas e juros – SGS/DGO

1. Com o objetivo de reduzir o atraso nas liquidações de despesas com concessionárias de serviços públicos, e, conseqüentemente, os gastos com multas e juros, oriundos da demora no recebimento de faturas de concessionárias de serviços públicos, esta Diretoria informa que as apropriações destas despesas poderão ser realizadas com base nas faturas emitidas por meio do sítio das empresas, que fornecem esse serviço na internet.

2.Posteriormente, a nota fiscal original, recebida por meio do correio, deverá ser anexada ao processo de despesa realizada.

3.Solicito, ainda, aos Srs OD, que realizem gestões junto as empresas, para o aumento do prazo entre a emissão da fatura e o seu respectivo vencimento.

4.Por fim, lembro aos Srs OD que as justificativas, para o pagamento de juros e multas, deverão constar do relatório de prestação de contas mensal, bem como as medidas adotadas pela UG para que sejam evitados.

Brasilia-DF, 26 de agosto de 2008.

Gen Bda CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
Diretor de Gestão Orçamentária

## **c. Execução de Licitações e Contratos**

### 1) SISTEMA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – Transcrição

Mensagem: 2008/0969712, de 27/08/08, da SEF

Assunto: Intenção de Registro de Preços (IRP) - A/2 - SEF

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 8</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas  
Ref: Mensagem SIASG nº 048555, de 20 Ago 08, da DLSG/SIASG/DF

1. Versa o presente expediente sobre a funcionalidade de Intenção de Registro de Preços (IRP).

2. Sobre o Sistema de Intenção de Registro de Preços, assunto abordado na mensagem da referência, informo aos OD que no endereço na internet [www.comprasnet.gov.br/publicações/manuais](http://www.comprasnet.gov.br/publicações/manuais), está disponibilizado o manual do IRP, onde são apresentadas, passo a passo, todas as opções do sistema.

Brasília - DF, 27 de agosto de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

## 2) USO DO PREGÃO COMO MODALIDADE DE LICITAÇÃO OBRIGATÓRIA -Transcrição

Mensagem: 2008/1005304, de 04/09/08, da SEF  
Assunto: Uso do pregão como modalidade de licitação obrigatória - A/2 SEF  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas  
Ref: a. acórdão nº 2584/2008-TCU-2<sup>a</sup> câmara  
b. mensagem SIAFI 2005/0598755-SEF, de 03 de junho de 2005;  
c. mensagem SIAFI 2005/0622175-SEF, de 07 de junho de 2005;  
d. mensagem SIAFI 2005/0626700-SEF, de 10 de junho de 2005; e  
e. mensagem SIAFI 2005/0747425-SEF, de 12 de junho de 2005.

1. Versa o presente expediente sobre determinação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da obrigatoriedade de utilização do pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

2. Informo aos senhores Ordenadores de Despesas (OD) que de acordo com o item II, do acórdão de referência "a", o TCU determinou a uma UG do Comando do Exército, o que se segue:

a. planeje tempestiva e adequadamente as aquisições de mesma natureza, a fim de evitar a realização de múltiplos certames para compras de objetos semelhantes, e, assim, obter economia de escala, em observância ao princípio constitucional da eficiência; e

b. utilize o pregão como modalidade de licitação obrigatória para adquirir bens e serviços comuns, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto 5.450/2005, bem como à jurisprudência deste Tribunal (a exemplo dos acórdãos 1.064/2005-plenário e 816/2006-plenário).

3. A classificação de bens e serviços comuns corresponde à relação identificada como "anexo II" do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, com redação dada pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001.

4. Diante do exposto, esta Secretaria orienta os OD no sentido de que sejam fielmente cumpridas as citadas determinações, no âmbito da administração das UG do Comando do Exército.

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 9</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	-------------------	---

5. Informo, ainda, aos OD que permanecem em vigor as orientações desta Secretaria, contidas nos documentos de referência "b", "c", "d" e "e", da presente mensagem.

Brasília - DF, 04 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

### 3) CARTILHA SOBRE COMBATE A CARTÉIS EM LICITAÇÕES - Transcrição

Mensagem 2008/1025957, de 10/09/08, da SEF  
Assunto: Cartilha sobre combate a cartéis em licitações  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Informo aos Senhores Ordenadores de Despesas (OD) que de acordo com o ofício circular nº 5665/08/SDE/Gab, de 28 de agosto de 2008, a Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça informou a esta Secretaria que, por meio do Departamento de Proteção e Defesa Econômica (DPDE) foi realizado o lançamento da cartilha e do folder "combate a cartéis em licitações" (coleção SDE/DPDE nº 02/2008).

2. A cartilha e o folder estão disponíveis para consulta no sítio [www.mj.gov.br/sde](http://www.mj.gov.br/sde); são destinados a pregoeiros, membros de comissão de licitação e órgãos públicos em geral; e têm como objetivo alertar os agentes de compras governamentais quanto às características dos cartéis que atuam nesse setor.

3. Diante do exposto, os OD deverão orientar os agentes da administração sobre a necessidade de consultar os instrumentos de divulgação disponibilizados no endereço eletrônico acima citado, bem como utilizá-los para apoio na realização do simpósio de administração.

Brasília - DF, 10 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

### 4) ACÓRDÃO Nº 1237/2008-TCU PLENÁRIO (INTENÇÃO DE RECURSO)- Transcrição

Mensagem: 049074, de 12/09/2008, da 200999 - DLSG/SIASG/DF  
Assunto : Acórdão nº 1237/2008-TCU Plenário (intenção de recurso).  
Senhores dirigentes,

Atendendo à recomendação do TCU, exarada por meio do Acórdão nº 1237/2008, em sessão do plenário de 25/06/2008, especialmente o contido no item 9.3, esclarecemos os órgãos e entidades do SISG que, no âmbito do sistema de pregão eletrônico, a funcionalidade para o registro de intenção de recurso ocorre da seguinte forma: à medida que os fornecedores são habilitados ou inhabilitados, o sistema abre, automaticamente, os itens para os concorrentes interessados em registrar suas intenções de recorrer, encaminhando mensagem informativa aos licitantes.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 10</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

Quando o pregoeiro conclui a habilitação e inicia a fase de intenção de recurso, deve informar, no sistema, em campo específico, o dia e hora de encerramento do prazo, o qual nunca será inferior a vinte minutos e nunca superior a setenta e duas horas, contados e encerrados automaticamente.

Ressaltamos ainda que a determinação do referido prazo de encerramento, a critério do órgão ou entidade, deve levar em conta a complexidade do certame, de forma a não frustrar o direito do licitante de registrar a intenção do recurso.

Atc,

LORENI  
Diretora DLSG/SLTI-MP

F.FORESTI

#### 5) PREGÃO ELETRÔNICO - transcrição

Mensagem: 2008/1055693, de 17/09/08, da SEF  
Assunto: Pregão eletrônico - A/2 SEF  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Chefes de ICFEx  
Ref: Acórdão nº 1.990/2008 - Plenário - TCU (seção 1, página 82, do DOU de 12 set 08).

1. Informo a essa Chefia que de acordo com os itens 9.2.2 e 9.4. do Acórdão citado na referência, o TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que oriente os usuários do sistema COMPRASNET, no sentido de que seja estabelecido, como 30 (trinta) minutos, o tempo mínimo para apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos.

2. Solicito a essa Chefia publicar integralmente o teor da presente mensagem no Boletim Informativo do corrente mês.

Brasília - DF, 17 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

#### **d. Pessoal**

##### 1) MILITAR DA ATIVA – EMISSÃO DO CPF - Transcrição

Mensagem: 2008/1001620, de 03/09/08, da SEF  
Assunto: "Militar da ativa" - emissão do CPF  
Do OD do CPEx  
Ao(s) Sr(s) OD - Ordenadores de Despesas

Msg Nr 1139

1. Versa a presente mensagem sobre emissão de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2. Uma das dificuldades que as Unidades Gestoras (UG) enfrentam para a implantação dos militares recém incorporados, principalmente os do efetivo variável, é a falta do CPF.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 11</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

3. Este Centro orienta os Srs OD para que observem os procedimentos descritos nas seguintes fontes de consulta:

- Portaria Normativa nº 1.810 / MD, de 18 Dez 06 - item 3.3.8, do plano geral de convocação para o serviço militar inicial nas Forças Armadas em 2008, e;
- Instruções para inscrição do CPF, constantes no seguinte endereço eletrônico: [www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/cpfcomplemento](http://www.receita.fazenda.gov.br/guiacontribuinte/cpfcomplemento).

Brasília-DF, 02 de setembro 2008

ALEXANDRE GARCIA KURY - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do CPEX

## 2) EXCLUSÃO DE CONSIGNAÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL- Transcrição

Mensagem: 2008/1033597, de 11/09/08, da SEF  
Assunto: Exclusão de consignação por determinação judicial  
Ao Chefe do Centro de Pagamento do Exército  
A todas Unidades Gestoras

Msg 061-S/5, de 9 de setembro de 2008.

1. Trata a presente mensagem de exclusão de consignação por decisão judicial temporária.

2. Sobre o assunto, informo-vos que as exclusões de descontos em decorrência de decisão judicial temporária ( liminar ou tutela antecipada ) deverão ser realizadas no sistema de consignações do exército ( SISCONSIG ), por intermédio do "módulo OD", na rotina "reservar margem e excluir descontos", acessar a opção "exclusão de desconto com reserva demargem".

3. Após o término do litígio, a Entidade Consignatária (EC) reincluirá o desconto não pago do militar ou pensionistas ou desbloqueará a margem consignada reservada à EC.

4. Este Centro de pagamento tem orientado as EC a enviarem as Unidades Gestoras (UG) de vinculação dos militares ou pensionistas as decisões judiciais temporárias para as UG efetuarem a exclusão de desconto com reserva de margem.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2008.

Gen Bda JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO  
Chefe do CPEX

## 3) SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE A EXERCÍCIOS ANTERIORES-Transcrição

Mensagem: 2008/1055732, de 17/09/08, da SEF  
Assunto: Solicitação de pagamento referente a exercícios anteriores  
Do: Ordenador de Despesas do CPEX  
Aos: Sr Ordenadores de Despesas de todas as UGs

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 12</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

1. Trata a presente mensagem sobre processos administrativos de exercícios anteriores.

2. Este Centro de Pagamento informa que os processos administrativos de exercícios anteriores, referentes aos funcionários civis da ativa, inativos e pensionistas, somente deverão ser enviados a este Centro se o valor requerido for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e quando o valor for inferior a este, deverá ser encaminhada a este centro apenas a solicitação de pagamento.

3. Este Centro informa, também, que a solicitação de pagamento que estiver em desacordo com o modelo de solicitação de pagamento que se encontra na intranet do CPEX, no link da Seção de Pessoal Civil, exercícios anteriores, será restituída a unidade com a finalidade de correção.

ALEXANDRE GARCIA KURY - Ten Cel  
Ordenador de Despesas do CPEX

#### **e. Controle Interno**

1) AVISO DO CADASTRAMENTO DE PROPONENTES NO PORTAL DOS CONVÊNIOS  
-Transcrição

Mensagem: 048669, de 26/08/2008, da DLSG/SIASG/DF  
Assunto : Aviso do cadastramento de proponentes no portal dos convênios  
Texto:Senhores(as),

1. O Governo Federal editou o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, 6.428, de 14 de abril de 2008 e o Decreto nº 6.497, de 25 de junho de 2008, determinando que a celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios deverão ser registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contrato de Repasse - SICONV, o qual será aberto para acesso ao público, via rede mundial de computadores - internet, por meio de página específica, denominada portal dos convênios.

2. Objetivando o efetivo atendimento aos aludidos decretos, faz-se necessário que o SICONV, por meio do portal dos convênios, possua módulo específico para o credenciamento e o cadastramento dos entes ou entidades públicas e privadas sem fins lucrativos recebedores de recursos financeiros oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social.

3. O artigo 17, da Portaria nº 127, de 29 de maio de 2008, determina que a responsabilidade pelo cadastramento dos órgãos ou entidades públicas e privadas sem fins lucrativos será do órgão concedente ou das unidades cadastradoras do SICAF a ele vinculadas.

4. Diante do exposto, solicitamos a gentileza de informar e mobilizar a(s) unidades(s) cadastradora(s) e de celebração de convênios desse órgão com relação a essa nova atribuição legal.

5. Por oportuno, informamos que está disponível no portal dos convênios - [www.convênios.gov.br](http://www.convênios.gov.br), curso a distância e manual de operacionalização do módulo de cadastramento de proponentes.

6. Na oportunidade, colocamo-nos a disposição das unidades cadastradoras para prestar as necessárias orientações dos procedimentos a serem adotados para o atendimento à determinação legal, por meio do endereço eletrônico: [convênios@planejamento.gov.br](mailto:convênios@planejamento.gov.br)

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 13</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

Atenciosamente,

MP/SLTI/DLSG  
Sustentação operacional do SICONV - portal dos convênios

## 2) ACESSO À PÁGINA DA ASSE 2 NA INTRANET DA SEF - Transcrição

Mensagem: 2008/1000843, de 03/09/08, da SEF  
Assunto: Acesso à página da Asse 2 na intranet da SEF - A/2 SEF  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Chefes de ICFEx

1. Versa o presente expediente sobre documentos disponibilizados na página da Assessoria 2, na intranet da SEF.

2. A fim de facilitar o acesso às informações produzidas no âmbito desta Secretaria, estão disponibilizados na página da Asse 2, na intranet da SEF ( [http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria2/mapas mentais.html](http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria2/mapas%20mentais.html) ou clicando em novidades, mapas mentais), documentos que refletem o teor dos assuntos que normalmente são objeto de consulta a este Órgão de Direção Setorial.

3. Trata-se da elaboração de mapas conceituais, os quais constituem-se em um instrumento de aprendizagem, memorização, organização e síntese de informações, sobre os assuntos que se seguem.

- a. conformidade dos registros de gestão.
- b. fiscal de contrato.
- c. rol dos responsáveis.
- d. suprimento de fundos.
- e. despesas com OCS/PSA.
- f. aquisição na UA.
- g. função de Cmt, Agente Diretor e Ordenador de Despesas.
- h. apuração de indícios de irregularidade administrativa.
- i. antecipação de pagamento.

4. Informo a essa Chefia que os mapas conceituais foram produzidos com fulcro na legislação vigente; propostos como uma estratégia potencialmente facilitadora de uma aprendizagem significativa; e como instrumentos auxiliares para orientação e apoio técnico aos agentes das Unidades Gestoras, seja por ocasião da realização do simpósio de administração das UG, bem como durante a realização de treinamentos e estágios promovidos por essa Setorial Contábil.

Brasília - DF, 03 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 14</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

### 3) INFORMAÇÃO DOS CNPJ NOVOS NA GPS E GFIP/SEFIP - Transcrição

Mensagem: 2008/1016528, de 08/09/08, da SEF  
Assunto: Informação dos CNPJ novos na GPS e GFIP/SEFIP - A/2 SEF  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Chefes de ICFEx

1. Versa a presente mensagem sobre informação dos CNPJ novos e antigos, pelas UG vinculadas, na GPS (Guia da Previdência Social) e GFIP/SEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).

2. Considerando que as UG estão com 03 (três) CNPJ ativos, até que a Receita Federal do Brasil (RFB) dê baixa no CNPJ antigo - procedimento que pode demorar até 02 (dois) anos - informo às ICFEx os atos administrativos que as UG devem executar, mensalmente, a fim de evitar inconsistências:

a) a UG que realizar retenções em quaisquer CNPJ, deverá prestar informações à Caixa Econômica Federal (CEF), realizando a certificação digital (no caso dos CNPJ novos) a fim de possibilitar a utilização dos mesmos nos documentos de retenção e na emissão GFIP/SEFIP;

b) emitir uma GFIP/SEFIP para cada CNPJ da UG (principal e secundária), conforme o movimento do SIAFI; e

c) confeccionar uma GFIP/SEFIP sem movimento para o CNPJ antigo, até que o mesmo seja desativado pela RFB e, em consequência, excluído do banco de dados da CEF.

Brasília - DF, 08 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

### 4) CONTRATO DE REPASSE E CONVÊNIOS - Transcrição

Mensagem: 2008/1055749, de 17/09/08, da SEF  
Assunto: Contrato de repasse e convênios - A/2 SEF  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Chefes de ICFEx  
Ref: Mensagens SIAFI 2008/1005621 e 2008/1005649-SEF de 04 de setembro de 2008.

1. Em complementação às orientações contidas no documento da referência, informo a essa Chefia que de acordo com os itens 9.2.1 e 9.2.2, TC - 018.499/2008-0, do Acórdão nº 1937/2008 - Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2008, o TCU alertou que o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP / MF / CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, não revogou a Instrução Normativa/STN-MF nº 01/1997.

2. Alertou, ainda, aquela Egrégia Corte de Contas que é lícita a continuidade da utilização de pré-projeto, pré-convênio ou de termo simplificado, visto que os dispositivos que os regulamentam permanecem em vigência, concomitantemente com as novas disposições que disciplinam outros aspectos da mesma matéria, contidas no decreto e na portaria citados anteriormente.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 15</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

3. Solicito a essa Chefia publicar integralmente o teor da presente mensagem no Boletim Informativo do corrente mês.

Brasília - DF, 17 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

5) CADASTRAMENTO NO SICONV - Transcrição

Mensagem: 2008/1098922, de 26/09/08, da SEF  
Assunto: Cadastramento no SICONV - A/2 SEF  
Do: Subsecretário de Economia e Finanças  
Aos: Senhores Ordenadores de Despesas

1. Informo aos Ordenadores de Despesas (OD) que de acordo com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto nº 6.497, de 25 de junho de 2008, e Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, o SICONV - portal de convênios - destina-se a registrar os convênios celebrados com utilização de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social da União.

2. De acordo com a orientação contida na mensagem nº 048667- DLSG/SIASG, de 26 de agosto de 2008, e com base no art. 17 da supracitada Portaria Interministerial, o cadastramento de convênio no SICONV é de responsabilidade dos órgãos concedentes dos recursos, e as UG do Exército, em geral, são beneficiárias de recursos de convênios.

3. Do acima exposto, informo, ainda, que as UG do Exército, por não serem concedentes de recursos do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, estão desobrigadas do cadastramento, no SICONV, de órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais, bem como de entidades privadas sem fins lucrativos.

4. Outrossim, ocorrendo qualquer caso que mereça tratamento especial, a UG deverá entrar em contato com sua ICFEx de vinculação.

Brasília - DF, 26 de setembro de 2008

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

## 2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 16</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

### 3. Soluções de Consultas

#### a. Pagamento de soldado do efetivo variável

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFEx	Of Nr 159-S1.1, de 11 Set 08, do CPEx
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Pagamento em atraso do efetivo variável.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> - Anexo A	

#### b. Compensação pecuniária

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFEx	Of nº 144- Asse Jur/07 (A/1-SEF), de 29 Jun 07
<b><u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u></b> Pagamento de compensação pecuniária a militares da reserva de 2ª Classe.	
<b><u>ONDE ENCONTRAR:</u></b> - Anexo C	

### 4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

#### a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

#### b. Orientações

Nada a considerar.

## 4ª PARTE – Assuntos Gerais

### Informações do Tipo “Você sabia...?”

1. Que, de acordo com o ofício nº 056 -Dir/ D Cont/ SEF, de 27 de agosto de 2008, para concessão de suprimento de fundos, em caráter excepcional, com valor superior ao fixado nos incisos I e II do artigo 1º da Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007, a UG deve encaminhar pedido fundamentado à ICFEx de vinculação, mediante ofício, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis? (Ver ofício nº 191-S/2-Circular, de 02 Set 08, desta Inspeção).

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 17</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

2. Que na página da intranet da SEF, no link da Assessoria/2 da SEF podem ser encontrados “Mapas Mentais, conceituais e esboços sobre assuntos técnico-normativos” relacionados às atividades administrativas das Unidades, tais como Suprimento de Fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal e Apuração de Índícios de Irregularidades Administrativas ?

3. Que todas as receitas da UG devem ser cadastradas e validadas no Módulo Receita do SIGA (Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário)?

4. Que toda a arrecadação da UG será associada a uma receita prevista, cadastrada no Módulo Receita?

5. Que eventuais correções de cadastros validados indevidamente no SIGA deverão ser solicitadas ao Fundo do Exército (167086), que mudará o status dos contratos – de validado para pendente; então a UG deverá providenciar as correções, validando novamente o contrato?

6. Que a responsabilidade pelo pleno funcionamento e implantação tempestiva do Módulo Receita do SIGA é do OD?

7. Que caso a conformidade de usuários do SIGA não seja executada dentro dos primeiros 10 dias de cada mês, o sistema bloqueará e retirará todos os perfis de todos os usuários da OM?

8. Que o usuário que deve executar a conformidade é o cadastrado no SIGA com o perfil de “Administrador de OM”?

9. Que a UG deve controlar o recebimento de mercadorias, em conformidade com o PODER/DEVER de fiscalização de seus contratos, aplicando penalidades às empresas contratadas que atrasarem a entrega de mercadorias, descumprindo as cláusulas acordadas (item 1.5, TC011.795/20060, Acórdão TCU 208/2008-1<sup>a</sup> Câmara)?

10. Que as receitas geradas por contratos (permissão de uso, cessão de uso), bem como aquelas não contratuais (locações esporádicas, receitas de PNR) deverão ser cadastradas no módulo de receita do Sistema de Informações Gerenciais e de Acompanhamento Orçamentário – SIGA (Msg 2007/0603246, de 08/05/07, da DGO)

11. Que o sistema SIASG está preparado para emissão de empenho estimativo para as licitações por Registro de Preços. Caso a UG deseje “pegar carona” em pregão de outra Unidade, o empenho deverá ser emitido como ordinário, e no momento do “envia minuta de empenho”, alterar para estimativo (MSG SIAFI no 2008/0274520, de 10 Mar 08 – SEF)?

12. Que nos contratos de prestação de serviços, a Administração é responsável SUBSIDIARIAMENTE pelos encargos trabalhistas (Enunciado 331TST) e SOLIDARIAMENTE pelos encargos previdenciários (art. 71, § 2o, da Lei 8.666/93 e art. 31 da Lei 8.212/91)?

13. Que é obrigatório constar nos contratos de serviços cláusula que condicione os pagamentos ao contratado à apresentação das respectivas folhas de pagamento, bem como de documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS; esta imposição decorre da responsabilidade subsidiária da União pelo não adimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada (Enunciado/TST 331)?

14. Que no COMPRASNET há um novo Sistema denominado “Intenção de Registro de Preços IRP” o qual tem por objetivo tornar pública as futuras licitações para registro de preço (Pregão ou Concorrência), na Administração Pública usuária do COMPRASNET ?

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 18</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

15. Que o suprimento de fundos aplica-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, e, por isso, aquelas que se apresentem passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos?

16. Que a utilização de suprimento de fundos para aquisição, por uma mesma unidade gestora, de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites dos incisos I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelos referidos dispositivos legais?

17. Que as faturas encaminhadas pela instituição operadora do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) devem ser juntadas aos processos de prestação de contas correspondentes, para fins de confronto com os demais documentos que dão suporte às despesas efetuadas no período?

MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO – Cel  
Chefe da 9ª ICFEx

**Confere com o original**

\_\_\_\_\_  
CELSON DOMINGOS CASTRO DE ALMEIDA- TC  
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 19</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

ANEXO "A"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO(1982)

Of Nr 139 – S/2  
URGENTE

Campo Grande, MS, 30 de junho de 2008.

Do Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças  
do Exército

Ao Sr Chefe do Centro de Pagamento do Exército

Assunto: pagamento em atraso do efetivo variável na  
3ª Companhia de Fronteira/ Forte Coimbra

Ref: - Msg SIAFI 2007/0928439 - CPEx, de 17 Jul 07; e  
- Msg SIAFI 2007/0936214- CPEx, de 18 Jul 07.

Anexo: - cópia da Nota de Auditoria Nr 01/2008 -  
9ª ICFEx;  
- 01 (uma) cópia da manifestação da UG,  
relativa à Nota de Auditoria Nr 01/2008 – 3ª Cia  
Fron/Forte Coimbra; e  
- cópia da Msg SIAFI 2008/0721550, de 26 Jun  
08, da 3ª Cia Fron/Forte Coimbra.

1. Versa o presente expediente sobre dificuldades de realização do pagamento de Soldados do Efetivo Variável na 3ª Companhia de Fronteira/Forte Coimbra (3ª Cia Fron/Forte Coimbra), Unidade Gestora vinculada a esta Inspeção.

2. Informo a V. Exª que em recente visita de auditoria realizada por esta ICFEx, em cumprimento ao PAAA 2008 – SEF, na 3ª Cia Fron/Forte Coimbra- UG 160144, no período de 23 a 26 Jun 08, constatou-se que não havia ocorrido o pagamento da remuneração salarial de 51 (cinquenta e um) soldados do efetivo variável, referente aos meses de março, abril e maio de 2008. Em resposta à Nota de Auditoria expedida "in loco", a UG apresentou como justificativa do não pagamento as dificuldades na obtenção dos documentos de identificação (identidade e CPF) dos soldados incorporados em 01 Mar 08, conforme anexos.

3. Visando subsidiar a solução do problema junto a esse Centro de Pagamento, esta ICFEx realizou os seguintes levantamentos:

a) 51(cinquenta e um) Sd Ef Vrv permanecem sem o recebimento dos salários de março, abril e maio de 2008;

b) a UG recebeu desse Centro de Pagamento as 2008PF005641, de 21 Maio 08 e a 2008PF006865, de 09 Jun 08, ambas no valor de R\$ 12.668,40 (doze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para o pagamento dos meses de março e abril de

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 20</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

2008, respectivamente, via RPCMA, e, provavelmente, no pagamento do mês de junho tal fato ocorrerá na mesma situação;

c) existe a possibilidade de regularização dos documentos de 32 (trinta e dois) Sd Ef Vrv, em 30 Jun 08; 15 (quinze) Sd Ef Vrv encontram-se aguardando o recebimento da carteira de identidade para a abertura da conta, e 04 (quatro) Sd Ef Vrv, segundo o órgão de identificação local, precisarão refazer todo o processo;

d) não houve solicitação de orientação para regularização dos citados pagamentos pela UG a esse Centro ou a esta ICFEx, conforme informações do Ordenador de Despesas ao Auditor, no momento da visita de auditoria.

4. Isto posto, informo a V. Exa, ainda, que esta ICFEx é de parecer, salvo melhor juízo, no intuito de resguardar os interesses da UG e os direitos dos militares em questão, que os Sd Ef Vrv que não obtiveram a identificação necessária sejam **pagos imediatamente, em caráter excepcional**, por meio da sistemática antiga de pagamento, ou seja: requisição de numerário, folha de pagamento do Ef Vrv, Lista de Credores (LC) e Relação de Ordens Bancárias Externas (RE), via conta tipo "B" em nome de militar responsável.

5. Diante do exposto, solicito a V. Exª a possibilidade de mandar analisar a situação específica da citada UG para a elucidação do problema, ratificando o parecer desta ICFEx e, caso a sistemática proposta não seja pQue na página da intranet da SEF, no link da Assessoria/2 da SEF podem ser encontrados "Mapas Mentais, conceituais e esboços sobre assuntos técnico-normativos" relacionados às atividades administrativas das Unidades, tais como Suprimento de Fundos – Cartão de Pagamento do Governo Federal e Apuração de Indícios de Irregularidades Administrativas possível, encaminhar as devidas orientações desse Centro de Pagamento, no intuito de que sejam evitados indesejáveis transtornos administrativos, que podem ensejar informações na Tomada de Contas Anual – exercício 2008.

MARCOS VINICIUS SOARES MARANHÃO – Cel  
Chefe da 9ª ICFEx

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO  
(CPEx – 1982)

Brasília, 11 de setembro de 2008.

Ofício nº 159 – S1.1

Do Ordenador de Depesas do Centro de Paga  
mento do Exército  
Ao Sr Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilida-  
de e Finanças do Exército  
Assunto: pagamento de soldados do efetivo /  
variável

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 21</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

Ref: - Of Nr 139 – S / 2, de 30 Jun 08, da  
9ª ICFEx;

- Msg SIAFI 2008/0791312, de 14 jul  
08.

1. Versa o presente expediente sobre o pagamento de soldados do efetivo variável (EV).

2. Informo a essa Chefia que, no mês de julho de 2007, este Centro disponibilizou em sua página da intranet o assunto E.2 do Manual do Usuário nº 1 – CPEx, específico para o pagamento do EV e, em complemento, emitiu as mensagens SIAFI 2007/0902767, de 11 Jul 07 e 2007/0928439, de 17 Jul 07, orientando e alertando as Unidades Gestora (UG) sobre os procedimentos a serem adotados por ocasião da incorporação.

3. Diante do exposto acima, sugiro a essa ICFEx que faça gestão junto à UG vinculada sobre os seguintes aspectos:

a. conscientizar de que os procedimentos a serem adotados para o pagamento de militares do EV, por intermédio do Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SIAPPES), devam ser realizados antes da incorporação, conforme prevê a letra “r”, do item E.2.5, do assunto E.2 “Efetivo Variável” do Manual do Usuário nº 1 – CPEx;

b. orientar a confeccionarem e encaminharem ao CPEx a Requisição de Pagamento Complementar de Militar da Ativa (RPCMA) para os militares do Ev não implantados, por motivo justo no SIAPPES como descrito na letra “h” do item E.2.5, do assunto E.2. “Efetivo Variável” do Manual do Usuário nº 1 – CPEx;

c. a mensagem SIAFI 2008/0833999, de 24 Jul 08, e a letra “g” do item E.2.5, do assunto E.2. “Efetivo Variável” do Manual do Usuário nº 1 – CPEx definem as condições para o pagamento dos militares do EV sem domicílio bancário.

4. É oportuno salientar a essa Inspeção que:

a. o Plano Geral de Convocação para o serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2008, aprovada pela Portaria Normativa nº 1.810/MD, de 18 de dezembro de 2006, diz no seu subitem 3.3.8., do assunto 3. “Recrutamento”, que: “As Comissões de Seleção deverão orientar os conscritos que não possuem CPF para que o obtenham até a data da apresentação na Seleção Complementar, de modo que na incorporação todos possuam o documento em questão, necessário ao processamento do pagamento de pessoal”;

b. segundo o dispositivo no sítio da Receita Federal na internet, o documento necessário para o conscrito inscrever-se no CPF é o documento de identidade que comprove sua filiação, podendo ser a certidão de nascimento. este centro propagou informações a respeito para todas as UG, por intermédio das mensagens SIAFI 2007/1106692, de 23 Ago 07, e 2008/1001620, de 03 Set 08; e

c. de acordo com o inciso II, do Art 21, da Instrução Normativa STN nº 4, de 31 de julho de 1998, da Secretaria do Tesouro Nacional, a conta tipo “B” é a conta bancária em que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem movimentar recursos financeiros junto ao Banco do Brasil S.A. com o objetivo de acolher recursos de suprimento de fundos e adiantamentos, e é movimentada pelo Agente Pagador beneficiário e vinculada à Unidade Gestora responsável.

ALEXANDRE GARCIA KURY – Ten Cel  
Ordenador de Despesas do CPEx

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	Pág. <b>22</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

ANEXO "B"

SISCUSTOS

Transcrevem-se a seguir mensagens recebidas por meio do SIGA (Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário), versando sobre o assunto em epígrafe, cujo teor é de interesse das UG vinculadas a esta setorial contábil:

ASSUNTO	DATA	TEXTO
Nova funcionalidade	16/07/08	A D Cont desenvolveu essa nova funcionalidade em que poderemos nos comunicar com as OM do Exército. Essa funcionalidade possibilitará uma comunicação eficiente com relação as atualizações e orientações sobre o siscustos.
Centro de Custos Instrução Individual	17/07/08	Informo as OM que selecionaram o CC 15102 - Instrução Individual, deverão fazer a migração de seus dados para os CC das atv de su 15110...15116. O CC 15102 será apenas para as OM: Pelotão, Cia e OM que não tenham mais de uma Subunidade.
Atenção todas as OM's - CC 15102	25/07/08	O CC 15102 será apenas para as OM (Pelotão, Cia...), pois esses deverão ter atividade de Comando, atividade pessoal civil e militar, fiscalização administrativa, instrução individual (15102) etc e OM que não tenham mais de uma SU.
Alterações em CC da macroatividade de saúde	06/08/08	<p>Informo aos gerentes de custos as seguintes modificações dos Centros de Custos (C) na macroatividade de saúde:</p> <p>1-serão excluídos os seguintes Centros de Custos referentes ao serviço médico: 02901 ao 02909; 04101 ao 04118; 04301 ao 04303; 04601 ao 04617; 04201, 04701 e 04801.</p> <p>2-os Centros de Custos que serão excluídos referentes ao serviço médico serão substituídos pelos Centros de Custos: 04501 ao 04530.</p> <p>3-serão excluídos os seguintes Centros de Custos referentes ao serviço odontológico: 03101 ao 03111; 03201 e 04401.</p> <p>4- os Centros de Custos que serão excluídos referentes ao serviço odontológico serão substituídos pelos Centros de Custos: 03001 a 03011.</p> <p>5- as OM que escolheram os CC da macroatividade de saúde, terão um prazo até 18 de agosto para realizarem as atualizações necessárias para os novos Centros de Custos.</p>
Liquidações no SIAFI	29/07/08	<p>Ao analisar as apropriações das UG, verificamos que muitas Unidades ainda não estão seguindo as orientações desta Diretoria no correto preenchimento das "NS" no que diz respeito aos códigos de Centro de Custos.</p> <p>Diante do exposto, solicito aos responsáveis pela implantação do siscustos das ICFEx e os gerentes de custos das OM orientem suas unidades com relação ao assunto e retransmito a mensagem 2006/1442427 de 20 Out 06 enviada a todas as UG: "Tendo em vista a</p>

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 23</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

		<p>importância do assunto e a necessidade de o Exército adequar-se à LRF (LC 101/2000) e às Diretrizes do Cmt Ex, transmito a seguinte mensagem:</p> <p>1. A Secretaria de Economia e Finanças, por intermédio da Diretoria de Contabilidade, vem tratando da implantação do Sistema Gerencial de Custos (SISCUSTOS) no âmbito do Exército.</p> <p>2. Em prosseguimento às metas estabelecidas para a implantação do SISCUSTOS, solicito as UG que a partir desta data realizem o seguinte procedimento durante a apropriação no CPR/SIAFI das faturas de energia elétrica, água, telefone e contratos de limpeza/conservação:</p> <p>a. na tela onde se informa o Centro de Custo 999, a partir de agora, deverá ser lançado o código 99001 para energia; 99002 para água; 99003 para telefone e 99004 para contratos de limpeza/conservação;</p> <p>b. na tela seguinte, onde é informado o subitem, Nr empenho e valor, pressionar a tecla "pf2" e preencher nessa nova tela os campos: "Centro de Custo" com o código do Centro de Custo (citado acima), "setor" com a conta 569100000, "UG beneficiada" com o código da própria UG ou da UG custo beneficiada pelo Pgto e no "valor" o total da fatura.</p> <p>3. As demais apropriações não serão alteradas.</p> <p>*Obs: foram criados códigos de UG custo para todas as OM sem autonomia administrativa (consultar opção SIAFI CONUG)."</p>
Alterações em Centros de Custos (Mnt Vtr, Armto, Mat Eng)	31/07/08	<p>O SISCUSTOS é um sistema que estará sempre em evolução. Nesse sentido, em atendimento a pedidos de várias OM, a D Cont em reunião com o D Log/D Mnt, acordaram em reduzir vários Centros de Custos - CC. Dessa maneira, acreditamos que facilitará sensivelmente a alocação dos insumos nesses CC. Solicito que todos os gerentes de custos das OM façam as adaptações necessárias, caso haja necessidade, excluindo os CC 05601 a 05625, selecionando em seu lugar os 05626 e 05627; excluindo 05701 a 05711, em seu lugar os 05712 e 05713; excluindo os 06601 a 06619, em seu lugar os 06620 a 06622; excluindo os 06702 e 06703, deixando apenas o 06701; excluindo o 06802, deixando apenas o 06801; excluindo os CC 06901 a 07103; excluindo os 07302 a 07306, deixando apenas o 07301; excluindo o 07402, deixando somente o 07401; excluindo os 07501 a 07714; excluindo os 07802 a 07812, deixando apenas o CC 07801; excluir os CC 07901 a 08011. Solicito, ainda, que as ICFEx orientem e verifiquem essas modificações.</p>
CC 999 no SIAFI e SIMATEX	13/08/08	<p>A D Cont tem observado o lançamento inadequado do Centro de Custo 999 no SIAFI e no SIMATEX. Solicito aos gestores de custos incluir este Centro de Custo somente nos seguintes casos:</p> <p>a - SIAFI</p> <p>1-no pagamento de material de consumo;</p> <p>2-no pagamento de material permanente; e</p> <p>3-no pagamento de OCS/PSA.</p>

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 24</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

		b – SIMATEX 1- somente quando não encontrar o CC.
SISCOFIS - Atualização CC	26/08/08	Encontra-se disponível para atualização o catálogo Nr 02 de Centros de Custos no SIMATEX/SISCOFIS. Favor solicitar ao responsável pelo SISCOFIS da OM que acesse a intranet do SIMATEX ( <a href="http://simatex.cds.eb.mil.br">http://simatex.cds.eb.mil.br</a> ) para essa atualização, pois é imprescindível para o operacionalização do SISCUSTOS.

(Transcrito do Boletim Informativo Nr 08, de 29 Ago 08, da 3<sup>a</sup> ICFEx)

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	Pág. <b>25</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	-------------------	--

ANEXO "C"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Comissão Superior de Economia e Finanças - 1955)

Of nº 144 – Asse Jur – 07 (A1/SEF)

Brasília, 29 de junho de 2007.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da 7<sup>a</sup> ICFEx  
Assunto: requerimento de compensação pecuniária.

Anexo: - cópia do Of. nº – Asse Jur – 07,  
A1/SEF, de 19 Jun 2007  
- cópia do Requerimento s/nº, de 27  
Dez 2006

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de compensação pecuniária solicitado por militares da Reserva de 2<sup>a</sup> Classe, em requerimento protocolado junto a esta Secretaria de Economia e Finanças, em 07 Mai 07.

2. Trata-se de pedido formulado por ex-oficiais médicos temporários, classificados no Hospital Geral de Salvador, visando o recebimento de compensação pecuniária. Aduzem os autores que, apesar do licenciamento ter ocorrido ao cabo do tempo de serviço contratado, não lhes foi paga a referida verba.

3. Preliminarmente, impende ressaltar que a competência para atender o direito vindicado cabe ao Ordenador de Despesas da Organização Militar na qual serviam os ex-militares por ocasião dos licenciamentos, ou seja, o HGeS, à luz do § 2º, do art 23, do RAE.

4. Ademais, cumpre observar que o encaminhamento diretamente do requerimento a este ODS contraria a Portaria nº 004-SEF, 06 Nov 02, que versa sobre as normas para a realização e tramitação de pedidos de informações e de consultas à Secretaria de Economia e Finanças.

5. Todavia, visando a celeridade processual, bem como a necessidade de se difundir no âmbito da Força o entendimento sobre a matéria, entende-se por bem transcrever excertos do Of nº 131- AJ/SEF, de 28 Out 04, que consolidou o posicionamento adotado no âmbito desta Secretaria sobre compensação pecuniária, oportunidade na qual estabeleceu-se que a modalidade de licenciamento a dar azo à sua percepção seria, única e exclusivamente, licenciamento ex-officio por término de prorrogação de tempo de serviço.

“3. Insta começar observando o que reza a lei que instituiu a compensação pecuniária:

a. A Lei 7.963, de 21 de dezembro de 1989, em seu art. 1º :

Art. 1º O oficial ou a praça, licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço , fará jus à compensação pecuniária equivalente a 1 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 26</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

b. Regulamentando a questão, o Decreto 99.425, de 30 de julho de 1990, estipulou que:

Art 1º A compensação pecuniária, a título de benefício, atribuída ao oficial ou à praça licenciado *ex officio* por término de prorrogação de serviço, instituída pela Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989, para sua concessão, obedecerá, além dos preceitos estabelecidos na referida lei, aos seguintes critérios:

4. Percebe-se que a palavra-chave para o deslinde da questão reside na expressão “*ex officio*”. Por isso mesmo deve-se atentar ao que dispõe o Estatuto dos Militares (Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – E1/80), sobre a mesma:

a. O § 3º do art. 121 do E1/80, estabelece três hipóteses distintas para licenciamento *ex officio*, que doravante chamaremos “modalidades”:

Art . 121 (...)

§ 3º O licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada:

- a) por conclusão de tempo de serviço ou de estágio;
- b) por conveniência do serviço; e
- c) a bem da disciplina.

(...)

f. Em vista disso, torna-se bastante razoável considerar que, nos termos do Estatuto dos Militares, apenas a modalidade de licenciamento *ex officio* prevista na alínea a do § 3º do art. 121 leva ao pagamento de compensação pecuniária. Significa, então, que as demais hipóteses não ensejam o pagamento dessa verba, seja “por conveniência do serviço”, seja “a bem da disciplina”, seja o licenciamento de praça em face do exercício de cargo público estranho ao Exército (Art. 122), seja a demissão *ex officio* de oficial que passe a exercer cargo público estranho à Força (Art 117).

(...)

6. Passamos, assim, à análise da situação dos oficiais temporários e a compensação pecuniária.

a O Decreto 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprovou o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE – R-68), dispôs sobre as modalidades de licenciamento *ex officio*:

Art. 32. O licenciamento do serviço ativo dos oficiais e aspirantes-a-oficiais temporários se efetua:

- I – a pedido; ou
- II – *ex officio*

(...)

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 27</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

§ 2º O licenciamento *ex officio* será efetuado:

- I – por término de período de convocação ou de prorrogação do tempo de serviço;
- II – por conveniência do serviço;
- III – quando o oficial ou aspirante-a-oficial temporário passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua situação de militar temporário do Exército; e
- IV – a bem da disciplina, conforme previsto no Regulamento Disciplinar do Exército.

(...)

e. Em qualquer caso, pode-se considerar, como visto alhures, que tanto a Lei 7.963/89 como o Decreto 99.425/90 não deixam dúvidas que a compensação pecuniária é devida ao oficial ou praça licenciado *ex officio* por término de prorrogação de tempo de serviço. É exata e exclusivamente a hipótese prevista no inciso I do §2º do art., 32 do RCORE.

f. Significa afirmar que as outras modalidades de licenciamento *ex officio*, previstas nesse regulamento, seja “por conveniência do serviço” (II), seja “quando o oficial ou aspirante-a-oficial temporário passar a exercer cargo ou emprego público permanente, estranho à sua situação de militar temporário do Exército” (III), seja “a bem da disciplina”, conforme previsto no RDE” (IV), não ensejam direito à percepção da compensação pecuniária.”

6. Resta evidente que se o oficial temporário for licenciado *ex officio*, na modalidade “por término da prorrogação de tempo de serviço” fará jus à compensação pecuniária. Por outro giro verbal, cabe afirmar que em quaisquer outras modalidades de licenciamento que venham a pôr fim ao tempo de serviço pactuado não geram direito ao pagamento da indenização pecuniária.

7. A par das considerações expendidas, passa-se ao estudo do caso nos termos apresentados pelo representante dos requerentes. Deve-se, contudo, ressaltar que toda a análise será feita subsumindo-se verdadeiras as alegações formuladas. Portanto, a apreciação do objeto requerido somente poderá ser efetuada em caráter definitivo após a verificação, pela autoridade competente, da veracidade das argumentações apresentadas.

8. Preliminarmente, deve-se considerar que as informações a subsidiar a configuração do direito vindicado devem noticiar a modalidade em que se deu o licenciamento, fator determinante na concessão da compensação pecuniária. Dos documentos apresentados encontra-se prejudicada a análise do pedido formulado por Rose Pereira da Silva, Tânia Cristina Carvalho D Borges e Érika Gonçalves da Silva Castro, haja vista que, inexistindo a cópia do Boletim Interno referente à época do licenciamento, não se pode saber a modalidade sob a qual foram licenciadas as ex-oficiais em tela.

9. Cabe ressaltar que em relação à Rose Pereira da Silva, vindo a se confirmar a data de seu licenciamento, em 27 Fev 01, como informado no requerimento, seu pleito encontra-se prescrito. Tal assertiva funda-se no decurso do prazo quinquenal, considerando-se a data entre o licenciamento e a protocolização do requerimento junto a esta Secretaria, em 07 Mai 07.

10. Compulsando a documentação acostada ao requerimento constata-se que os demais requerentes, Sérgio Oliveira Vasconcelos da Silva, Marcelo da Silva Barreto, Ana Rita de Luna Freire Peixoto, Maria José Molina Soares e Michele de Bonis Almeida Simões, após solicitação de prorrogação de tempo de serviço, antes de seu deferimento, manifestaram

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 28</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

desejo de não mais permanecer nas fileiras do Exército, tendo interesse no licenciamento a contar da data de conclusão do período anteriormente deferido. O que efetivamente ocorreu, tendo sido todos os ex-militares licenciados na data fatal do tempo de serviço a qual haviam se obrigado.

11. Assim sendo, partindo-se da premissa de que são verdadeiros os fatos, é incontroverso concluir que o licenciamento, uma vez findo o prazo acordado, deu-se, de fato, na modalidade “por término de prorrogação de tempo de serviço”. Contudo, alegam os requerentes não terem percebido a compensação em comento. O não pagamento da indenização pecuniária, pelo que se infere, se deu por engano da Administração Militar que entendeu a desistência manifesta de não permanência na Força após o período aprazado como licenciamento a pedido, modalidade esta que pode ser entendida como quebra contratual, que efetivamente interrompe o tempo de serviço previamente deferido, não ensejando ao pagamento da verba indenizatória.

12. Vale ressaltar a dissensão entre o fato gerador do licenciamento, término de prorrogação de tempo de serviço, e o embasamento legal dado a tal fato, inciso I, art 32, do Decreto 4.502, de 09 Dez 02: a pedido. É patente a incongruência entre eles. O licenciamento por término de tempo de serviço constitui-se modalidade de licenciamento *ex-officio*, já o licenciamento a pedido não comporta modalidades.

13. Neste diapasão impende afirmar que, independentemente do enquadramento legal dado pela Administração Militar, o licenciamento operou-se na modalidade *ex-officio* por término de tempo de serviço, gerando direito à percepção da Compensação Pecuniária.

14. É importante ressaltar que, noutra giro verbal, este ODS já se manifestou, por intermédio do Parecer 035/AJ/SEF, de 15 Ago 05, sobre a desnecessidade de requerer-se a prorrogação de tempo de serviço para a concessão do benefício. A compensação pecuniária é devida independentemente de pleito por escrito de nova prorrogação.

15. É oportuno tecer considerações sobre o período a ser considerado para fins de pagamento da verba indenizatória, equivalente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação, ex vi do art 1º, do Decreto 99.425, de 30 Jul 90.

16. Entretanto, como consabido, o período passado a título de serviço militar obrigatório não o integraliza, é o que dispõe a Lei 7.963/89, que trata da compensação pecuniária: “o benefício desta Lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório”.

17. Esta Secretaria ao tratar do cálculo da indenização pecuniária adotou no Parecer 002/AJ/SEF, de 6 Jan 06, o seguinte posicionamento:

6) A redação do § 2º do art. 1º da Lei 7.963/89, que trata da compensação pecuniária, é exatamente um desses casos: “o benefício desta lei não se aplica ao período do serviço militar obrigatório”. Ora, se adotássemos a interpretação literal desse comando, não haveria possibilidade real de se proceder ao pagamento dessa verba, eis que a obrigatoriedade para com o serviço militar se estende até os 45 anos de idade, ocasião a partir da qual dificilmente haveria militares temporários licenciados aptos a recebê-la.

7) Naturalmente, aplicando-se ao caso a interpretação restritiva, pode-se chegar a real intenção do legislador: onde se lê “serviço militar obrigatório” deve-se entender “serviço militar inicial”. Vale dizer: para o cálculo da compensação pecuniária não se deve considerar os primeiros doze meses passados pelo militar imediatamente após sua incorporação ou matrícula –

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 29</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

estas, por sua vez, fruto do processo de alistamento e seleção. Em suma, deve-se excluir da base de cálculo da compensação pecuniária, o período relativo ao serviço militar inicial.

18. Pois bem, o direito à percepção da compensação pecuniária advém do licenciamento ex-officio por término de prorrogação de tempo de serviço, computado com base no período passado em efetivo serviço, excetuando-se o período de doze meses referente ao serviço militar inicial.

19. Trazendo tais considerações a luminar o caso ora em comento, que versa sobre oficiais médicos temporários, insta mencionar o que prescreve o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército-RCORE, no que tange à situação jurídico-militar no ato da incorporação. O art 15 do citado diploma prescreve que os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários – MFDV poderão ingressar na Força na para a realização do Estágio de Adaptação e Serviço, sendo convocados, em caráter obrigatório, para prestar o Serviço Militar Inicial, ou como voluntários, caso já tenham cumprido com suas obrigações para com o serviço militar. Pode-se observar, portanto, que no ato da incorporação para a realização do Estágio de Adaptação e Serviço – EAS, os aspirantes ao oficialato podem ostentar duas situações para com o serviço militar.

Art. 15. O EAS será realizado pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários – MFDV convocados, em caráter obrigatório, para prestar o Serviço Militar Inicial, e se destina a:

(...)

§ 2º Em caráter voluntário, poderão ser convocados para o EAS os MFDV que já tenham prestado o Serviço Militar Inicial.

§ 3º É permitida, em caráter voluntário, a convocação para o EAS de mulheres diplomadas pelos institutos de ensino destinados à formação de MFDV.

§ 4º O EAS terá duração de doze meses, em duas fases:

I – a primeira, destinada à instrução técnico-militar, com duração de quarenta e cinco dias e realizada, obrigatoriamente, em OFOR ou unidade de tropa; e

II – a segunda, destinada à aplicação de conhecimentos técnicos-profissionais e realizada nas OM para as quais os estagiários tenham sido convocados.

20. Neste ponto é necessário ponderar acerca da prestação do Serviço Militar inicial. A dispensa de incorporação, assim como a efetiva prestação, gera a quitação das obrigações para com o serviço militar, nos exatos termos dos art 36 c/c art 75, da LSM.

Art 36. Os dispensados de incorporação, para efeito do parágrafo 3º do art. 181 da Constituição da República, são considerados em dia com o Serviço Militar Inicial.

Art 75. Constituem prova de estar o brasileiro em dia com as suas obrigações militares:

(...)

d) o Certificado de Dispensa de Incorporação.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 30</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

21. Destarte, para o cômputo do período a ser considerado para fins de pagamento da compensação pecuniária deve-se analisar caso a caso. Como se observa, podem ocorrer duas situações distintas: a incorporação como convocados, para o cumprimento das obrigações militares, e como voluntários, de cidadãos que efetivamente já prestaram serviço militar, bem como daqueles dispensados do serviço militar inicial.

22. Em situação especialíssima enquadra-se o segmento feminino da Força. Não estando as mulheres obrigadas ao serviço militar obrigatório em tempo de paz, como reza o art 2º da LSM, o lapso temporal de realização dos estágios não poderá ser considerado como serviço militar obrigatório ou, melhor dizendo, inicial, devendo, portanto, integrar a base de cálculo da compensação pecuniária.

23. Diante de todo o exposto, pode-se concluir que:

a. A competência para determinar o pagamento da compensação requerida pertence ao OD do HGeS.

b. A desistência do pedido de prorrogação de tempo de serviço não se confunde com pedido de licenciamento. O oficial temporário licenciado ex officio, na modalidade “por término da prorrogação de tempo de serviço”, faz jus à compensação pecuniária, ainda que não tenha requerido nova prorrogação ou que tenha manifestado sua desistência do pedido anteriormente formulado.

c. A análise do pedido formulado pelas ex-oficiais Rose Pereira da Silva, Tânia Cristina Carvalho D Borges e Érika Gonçalves da Silva Castro, não pode ser realizada, haja vista a ausência de documentação referente à época do licenciamento. No que refere à Rose Pereira da Silva confirmando-se a data de seu licenciamento, 27 Fev 01, é de se afirmar que o pleito encontra-se prescrito.

d. Partindo-se da premissa da verdade dos fatos aduzidos, resta claro o direito à percepção dos demais requerentes, Sérgio Oliveira Vasconcelos da Silva, Marcelo da Silva Barreto, Ana Rita de Luna Freire Peixoto, Maria José Molina Soares e Michele de Bonis Almeida Simões, devendo, contudo, para sua concessão, ser analisada caso a caso a situação dos ex-militares por ocasião das respectivas incorporações, apurando-se a quitação ou não para com as obrigações militares, enquadrando-os em uma das situações abaixo:

- para os ainda não alistados, ou já alistados, mas não incorporados ou matriculados, incluindo-se aqui aqueles que obtiveram o adiamento da incorporação, os doze meses relativos aos estágios deverão ser entendidos como serviço militar inicial e, assim, excluídos da base de cálculo da compensação pecuniária;

- para os dispensados de incorporação, tendo, por isso, superado o serviço militar inicial, os doze meses iniciais deverão integrar a base de cálculo da compensação pecuniária;

- para aqueles que já prestaram o serviço militar inicial, os doze meses iniciais serão considerados na íntegra para o cálculo da compensação pecuniária.

24. Em resposta ao requerimento, informou-se ao representante dos postulantes ser atribuição do OD da OM à qual encontravam-se vinculados os ex-militares por ocasião do licenciamento, ou seja, do OD do HGeS, à determinação para o estipêndio da verba em apreço.

25. Neste sentido, solicito que essa Setorial remeta o presente expediente e todo o processo a que se refere ao Hospital Geral de Salvador, orientando aquela Unidade Gestora quanto ao posicionamento desta Secretaria, para as providências julgadas cabíveis.

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b><i>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</i></b>	<b>Pág.</b> <b>31</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	--	--------------------------	--

26. Por oportuno, remeto, também em anexo, cópia do ofício encaminhado por esta Secretaria ao Sr.Maurício Fernandes da Cunha, representante dos requerentes.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 32</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

ANEXO "D"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral / 1841)

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Of nº 111 - A/2 - CIRCULAR

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe de Todas Inspetoria de  
Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: aplicação de recursos.

Anexo: 01(uma) cópia do Ofício nº 292 – D  
Log/D Mnt, de 15 de setembro de  
2008.

1. Versa o presente expediente sobre aquisição de extintores de incêndio e equipamentos de ar-condicionado veiculares com utilização de recursos da Ação 8968, Natureza de Despesa 3.3.90.30.

2. Tendo em vista a necessidade de atender solicitação do Sr Vice-Chefe do Departamento Logístico, remeto-vos o documento anexo para conhecimento e publicação em Boletim Informativo dessa Inspetoria, para difusão às suas Unidades Gestoras vinculadas.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO  
(DGA/1946)  
DEPARTAMENTO MARECHAL FALCONIERI

Brasília, 15 de setembro de 2008

Of nº 292 – D Log/DMnt

Do Vice-Chefe do Departamento Logístico  
Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças  
Assunto: aplicação de recursos

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág.</b> <b>33</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------------	--

1. Versa o presente expediente sobre aquisição de extintores de incêndio e equipamentos de ar-condicionado veiculares.

2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Exmo Sr Chefe do D Log de apresentar a essa Secretaria, o que faço por intermédio de Vexa, as seguintes considerações:

a. as UG frequentemente apresentam dúvidas quanto à natureza de despesa (ND) na aquisição do citado material;

b. a destinação dos recursos da Ação 8968 prevê que a aquisição de extintores de incêndio e de equipamentos de ar-condicionado veiculares, por se tratarem de acessórios da viatura, seja realizada na ND 33.90.30, diferentemente do que ocorre com os do tipo predial, que são considerados materiais permanentes.

3. Pelo exposto, solicito a Vexa estudar a possibilidade de que as ICFEx subordinadas a essa Secretaria difundam o presente assunto junto às UG de suas respectivas áreas.

Gen Div SERGIO DOMINGOS BONATO  
Vice-Chefe do Departamento Logístico

9 <sup>a</sup> ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 34</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9<sup>a</sup> ICFEx</b>
-------------------------	---	--------------------	--

ANEXO "E"

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
(Contadoria Geral / 1841)

Of nº 113 - A/2 - CIRCULAR

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Do Subsecretário de Economia e Finanças  
Ao Sr Chefe da Inspeção de Contabilidade  
e Finanças do Exército  
Assunto: empresas licitantes inidôneas.  
Ref: Portal do Tribunal de Contas da União.  
Anexo:01 (uma) relação de licitantes  
inidôneos.

1. Versa o presente expediente sobre fornecedores declarados inidôneos para participarem de licitações realizadas pela Administração Pública Federal.

2. Encaminho-vos a relação anexa para conhecimento e providências no sentido de publicá-la no Boletim Informativo do mês de setembro de 2008.

3. Informo-vos que não constam da relação anexa, os nomes dos responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios e daqueles cujas apreciações estejam suspensas, em razão da interposição de algum recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial neste sentido.

4. Informo-vos, ainda, que a relação anexa, atualizada pelo TCU em 11 de setembro de 2008, deverá ser objeto de análise no âmbito dessa Setorial Contábil, com o propósito de que sejam verificadas possíveis contratações por parte das UG vinculadas, o que ensejará, conforme o caso, respeitada a data de início da declaração de inidoneidade, a apresentação de justificativas pelas UG envolvidas.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	Pág. <b>35</b>	<b>Confere</b>
			<b>Subch 9ª ICFEx</b>

Nome	CNPJ	Processo	Apreciação	Unidade	Período da Inidoneidade	
					De	Até
AA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.306.966/0001-02	012.921/2003-7	AC-50/2006-P	SECEX-SE	5/8/2006	5/8/2009
ADALBERTO DA SILVA BARRETO	15.585.565/0001-55	012.921/2003-7	AC-50/2006-P	SECEX-SE	18/3/2006	18/3/2009
CHIP SHOP DISTRIBUIDORA LTDA	86.513.694/0001-86	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	30/1/2007	30/1/2010
CIC - CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.083.281/0001-19	800.106/1998-9	AC-683/2006-P	SECEX-AC	26/10/2006	27/10/2009
CIRURGICA CUNHA COMERCIAL LTDA	00.617.948/0001-90	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010
COMERCIAL MARCEL LTDA	32.759.847/0001-40	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010
COMERCIAL PEQUENO PREÇO LTDA	32.818.668/0001-37	006.239/2002-0	AC-2105/2006-P	SECEX-SE	27/1/2007	27/1/2010
CONSPEL	41.581.695/0001-20	015.053/2001-9	AC-1323/2007-P	SECEX-CE	7/8/2007	7/8/2010
CONSTRUTORA CHAVEZ E RANGEL LTDA	04.153.192/0001-27	002.080/2004-3	AC-1133/2007-P	SECEX-MG	22/8/2007	22/8/2012
CONSTRUTORA CHAVEZ E RANGEL LTDA	04.153.192/0001-27	008.082/2004-5	AC-1264/2007-P	SECEX-MG	8/8/2007	8/8/2012
CONSTRUTORA CASTRO LUZ LTDA	04.092.442/0001-66	006.584/2002-1	AC-2082/2004-P	SECEX-MG	4/7/2006	4/7/2011
CONSTRUTORA CENTRO AMÉRICA LTDA	84.740.059/0001-06	019.919/2005-7	AC-480/2007-P	SECEX-RO	14/5/2007	15/5/2009
CONSTRUTORA IRMÃOS LTDA.	14.278.097/0001-03	800.106/1998-9	AC-683/2006-P	SECEX-AC	5/8/2006	6/8/2009
CONSTRUTORA MIRANTE LTDA	04.688.999/0001-64	012.435/2002-7	AC-478/2005	SECEX-MG	24/11/2007	24/11/2012

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	Pág. <b>36</b>	<b>Confere</b>	
			<b>Subch 9ª ICFEx</b>	

			-P			
CONSTRUTORA SGS LTDA	02.915.899/00 01-06	003.096/ 2004-8	AC- 433/2008 -P	SECEX- MG	12/7/2008	12/7/2013
CONSTRUTORA SOLAR LTDA.	63.795.280/00 01-91	019.919/ 2005-7	AC- 480/2007 -P	SECEX- RO	14/5/2007	15/5/2009
CRIMED COMERCIAL LTDA ME	02.558.008/00 01-01	001.747/ 2004-2	AC- 513/2005 -P	SECEX- MS	12/12/2007	12/12/2009
ECLIPSE CONSTRUÇÕES LTDA	02.561.612/00 01-89	003.136/ 2004-5	AC- 343/2006 -P	SECEX- MG	10/7/2008	10/7/2013
EDSON BEZERRA DA SILVA REPRESENTAÇÃO CARUARU - ME	03.130.681/00 01-09	005.805/ 2003-8	AC- 1569/200 6-P	SECEX- PE	16/10/2007	16/10/2012
EMPRESA DISPENSA DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	01.588.747/00 01-75	013.628/ 1999-2	AC- 1235/200 4-P	SECEX- SE	5/11/2004	5/11/2009
ENGINHAS CONSTRUÇÕES LTDA	03.217.907/00 01-03	002.080/ 2004-3	AC- 1133/200 7-P	SECEX- MG	8/7/2008	8/7/2013
EUGÊNIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	63.639.488/00 01-11	013.722/ 1999-9	AC- 1691/200 3-P	SECEX- RR	24/5/2007	24/5/2009
EXIT COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAT LTDA	84.842.822/00 01-00	012.687/ 2004-0	AC- 898/2007 -P	SECEX- PR	15/11/2007	15/11/2012
HEMIR CONTRUÇÃO	00.550.618/00 01-25	013.722/ 1999-9	AC- 1691/200 3-P	SECEX- RR	1/7/2008	1/7/2010
INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS TRIGAL LTDA.ME	74.140.302/00 01-00	006.239/ 2002-0	AC- 2105/200 6-P	SECEX- SE	27/1/2007	27/1/2010
INTEC INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA	04.395.273/00 01-33	013.722/ 1999-9	AC- 1691/200 3-P	SECEX- RR	3/7/2008	3/7/2010

9ª ICFEx	<b>Continuação do Blnfo nº 09, de 30 Set 08</b>	Pág. <b>37</b>	<b>Confere</b>
			<b>Subch 9ª ICFEx</b>

JCR LEITE - ME	37.488.988/00 01-90	005.052/ 2002-6	AC- 1262/200 7-P	SECEX- SC	30/8/2007	30/8/2009
JONAS ALVES NETO	14.353.544/00 01-41	000.543/ 1999-3	AC- 1367/200 5-P	SECEX- AC	16/11/2005	16/11/2010
KROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	00.415.565/00 01-30	000.543/ 1999-3	AC- 1367/200 5-P	SECEX- AC	16/11/2005	16/11/2010
LM FORMULARIOS	32.861.858/00 01-37	006.239/ 2002-0	AC- 2105/200 6-P	SECEX- SE	27/1/2007	27/1/2010
MD COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.	04.264.645/00 01-92	012.921/ 2003-7	AC- 50/2006- P	SECEX- SE	18/3/2006	18/3/2009
MIDIA 3 SOLUÇÕES PARA INTERNET	03.690.359/00 01-26	016.224/ 2001-2	AC- 100/2003 -P	SECEX- 6	1/9/2007	2/9/2010
P G VILARINO & CIA LTDA	01.181.207/00 01-72	004.357/ 2002-4	AC- 295/2005 -P	SECEX- TO	1/6/2005	1/6/2010
PLUS DISTRIBUIDORA LTDA.	01.070.964/00 01-79	000.543/ 1999-3	AC- 1367/200 5-P	SECEX- AC	13/6/2007	13/6/2012
ROTA MÁRMORES	35.355.999/00 01-76	005.672/ 2000-5	AC- 782/2004 -P	SECEX- PE	17/9/2004	17/9/2009
S.E. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	01.696.481/00 01-84	006.239/ 2002-0	AC- 2105/200 6-P	SECEX- SE	27/1/2007	27/1/2010
SIGMA ENGENHARIA LTDA.	84.301.001/00 01-66	800.106/ 1998-9	AC- 683/2006 -P	SECEX- AC	29/9/2006	30/9/2009
SOUTO BRANDÃO LTDA	02.067.931/00 01-32	010.941/ 2004-9	AC- 2341/200 6-P	SECEX- MG	20/6/2007	20/6/2012
TERA BRASIL LTDA.	04.490.291/00 01-02	016.224/ 2001-2	AC- 100/2003 -P	SECEX- 6	10/9/2007	11/9/2010
TOP SYSTEMS CONSULTORIA DESENVOLVIMENT O E INTEGRAÇÃO LTDA.	01.241.859/00 01-55	016.224/ 2001-2	AC- 100/2003 -P	SECEX- 6	1/9/2007	2/9/2010
TROPICAL CONSTRUÇÕES	03.440.031/00 01-51	006.584/ 2002-1	AC- 2082/200	SECEX- MG	29/3/2005	29/3/2010

9ª ICFEx	<b>Continuação do BInfo nº 09, de 30 Set 08</b>	<b>Pág. 38</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Subch 9ª ICFEx</b>
-------------	---	--------------------	---

LTDA.			4-P			
YCAL	35.343.425/00 01-88	005.672/ 2000-5	AC- 782/2004 -P	SECEX- PE	14/10/2005	15/10/2010

Total de Responsáveis: 42 - Atualizado em: 11/9/2008